



PROCESSO N.º:	510564/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXOREU
CNPJ:	03.503.646/0001-80
ASSUNTO:	REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA)
ORDENADOR DE DESPESAS	INES MORAES MESQUITA COELHO, THIAGO TIMO OLIVEIRA
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TORIXOREU
NÚMERO OS:	994/2022
EQUIPE TÉCNICA:	ISABEL CRISTINA OLIVEIRA DE ANDRADE

Senhor Secretário;

Trata-se de relatório de análise de defesa elaborado no âmbito de Representação de Natureza interna que objetivou analisar a transparência na gestão fiscal da Prefeitura Municipal de Torixoreu, referente ao exercício de 2020.

Findas as análises das defesas dos responsabilizados no Relatório Preliminar, a Equipe Técnica se posicionou conforme segue:

Resultado da Análise

INES MORAES MESQUITA COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *Não publicação dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária referentes aos 1º e 2º bimestres do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se referem.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

1.2) *Não publicação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020 em até 30 dias do término do período a que se refere.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**

THIAGO TIMO OLIVEIRA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2021

INES MORAES MESQUITA COELHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização das Audiências Públicas referentes aos 1º e 2º Quadrimestres/2020 e não realização da audiência pública referente ao 3º Quadrimestre/2020, o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.* - Tópico - 2. **ANÁLISE DA DEFESA**



Considerando o disposto no §1º do art. 139 do Regimento Interno do TCE; tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Acompanho a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos.

É a informação.

2ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 11 de Maio de 2022.

LUIZ OTAVIO ESTEVES DE CAMARGOS
SUPERVISOR